



7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

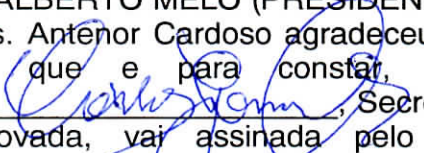
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Antenor Cardoso, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h 21min (quatorze horas e vinte e um minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Martins, Antonio de Melo (Subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Patriota Malta, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Avelino, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo, Eduardo Paurá. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 14.10.19, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Alexandre Assunção e Patriota Malta. Adentrando na pauta Judicial o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **1- Mandado de Segurança nº 0493586-2 Impetrante:** ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAÚJO. **Impetrado:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Relator:** Fernando Martins. **Decisão:** "Á UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. FERNANDO MARTINS- RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, FRANCISCO BANDEIRA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Francisco Bandeira. Continuando com a pauta Judicial o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **2- Mandado de Segurança nº 0430661-0. Impetrante:** Wagner Moreira de Paiva. **Impetrado:** Secretário da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - Sr. Ruy Bezerra e outro; **Litis passivo:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Fernando Martins. Após o Voto do Exmo. Des. Fernando Martins- Relator, restou o feito **adiado:** NA SESSÃO DE 21.10.2019, APÓS O VOTO DO EXMO. DES. FERNANDO MARTINS-RELATOR, FOI DECLARANDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM SEDE PRELIMINAR, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AGUARDAM O VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO CERQUEIRA,

MARCO MAGGI (SUBST.O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Adentrando, para compor a bancada o Exmo. Des. Francisco Tenório. Continuando com a pauta judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a Julgamento o seguinte feito, da Pauta Complementar: **3- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0463518-5. Requerente:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS, CÂMARAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE CARUARU E REGIÕES AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO (SISMUC REGIONAL). **Requerido:** Município de Caruaru; **Relator:** Patriota Malta. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ART. 100, § 6º, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DE EXMO. DES. PATRIOTA MALTA-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Voltando com a pauta judicial Ordinária, o Exmo. Des. Presidente chamou a Julgamento os seguintes feitos: **4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0496085-2. Requerente:** PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA; **Procedor:** FRANCISCO DIRCEU BARROS; **Requerido:** MUNICIPIO DE MACAPARANA. **Litis.passivo:** Câmara Municipal de Macaparana. **Relator:** Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4ª, § 2º DA LEI Nº 958/2012, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Francisco Tenório. Em seguida o Exmo. Des. Presidente chamou a Julgamento os seguintes feitos: **5- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0503395-6. Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Requerido:** MUNICIPIO DE CARUARU e outro. **Relator:** Roberto Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **6- Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 0500236-0. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** G. J. DE S. N. (Criança/Adolescente). **Representante:** ISADORA DE SOBRAL E SILVA. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DE EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO-2º VICE-PRESIDENTE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Antônio de Melo e Lima (subst. o Des. Cândido Saraiva) e Fernando Martins.

Em seguida o Exmo. Des. Presidente chamou a Julgamento os seguintes feitos: **7 - Mandado de Segurança nº 528832-0. Impetrante:** EDNARDO DE OLIVEIRA E SILVA e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outro. Relator: Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR. CONTINUANDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8 - Agravo no Mandado de Segurança nº 0463902-7.** Agravante: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Agravado:** ZÉLIA DE BRITO OLIVEIRA e outro. **Relator:** José Fernandes de Lemos – Então 2º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS-RELATOR- ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE. IMPEDIDO DO EXMO. DES. ANIENOR CARDOSO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0510002-7. Requerente:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; **Requerido:** MUNICÍPIO DE FLORESTA – PE e Litis.passivo: Câmara de Vereadores do Município de Floresta. Relator: Roberto Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 337/20006 DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, COM EFEITOS EX NUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA - RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0507184-9. Requerente:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Município de Cedro-PE e Litis.passivo: Câmara Municipal de Cedro-PE. Relator: Roberto Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 262/2009 DO MUNICÍPIO DE CEDRO, COM EFEITOS EX NUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO.



DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **11 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0507897-1. Requerente:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Requerido:** MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. Litis.passivo: Câmara Municipal de São Lourenço da Mata. Relator: Roberto Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE PARCIALMENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 39,§3º COM REDUÇÃO DO TEXTO A EXPRESSÃO "DE 2/3", NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12 - Arguição de Inconstitucionalidade nº 0121548-7/01.** Requerente: Lúcia Helena Pinheiro Lins. Requerido: Município de Gravatá. Relator: Roberto Maia **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INTERPOSTO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO, 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **13 - Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0494889-2. Embargante:** FELIPE BELTRÃO DIAS. **Embargado:** CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. **Relator:** Bartolomeu Bueno **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS FORAM REJEITADOS OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO - RELATOR. IMPEDIDO DO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **14- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0511444-9. Requerente:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Requerido:** GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; Procurador: Valdir Barbosa Junior. Relator: Bartolomeu Bueno. **Retirado de Pauta -** RETIRADO DE PAUTA DE ORDEM DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO-RELATOR, CONFORME DESPACHO DE FLS.87. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **15 - Arguição de Inconstitucionalidade nº 0498447-0. Requerente:** 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Requerido:** MUNICÍPIO DE GOIANA e outros. Relator: Francisco Bandeira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **16- Conflito de competência nº 0528717-8.**

Suscitante: GABINETE DA 1ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA DE DIREITO PÚBLICO, DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA; **Suscitado:** GABINETE DA 1ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA CÍVEL, DES. CARLOS MORAES. **Relator:** Francisco Bandeira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO PROCEDENTE O CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, EXMO. DES. CARLOS MORAES, DA 1ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA-RELATOR, CHAMANDO A INTERVIR A REGRA DO ART. 927, INC. V DO CPC. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Antenor Cardoso agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.